

Catálogo de Páginas 154

26. Est

ESTATUTOS

DO

GREMIO GYMNASIO

DE

AVEIRO

bibRIA



Aveiro

Off. Typ. do "Campeão das Províncias,,

1902

ESTATUTOS

DO

GREMIO GYMNASIO

DE

AVEIRO

bibRIA



Aveiro

Off. Typ. do "Campeão das Provincias,,

1902

bibRIA

ESTATUTOS
DO
GREMIO GYMNASIO
DE
AVEIRO

CAPITULO I

Denominação e fins da Associação



ARTIGO 1.º—Reorganizam-se em Aveiro os dois clubs *Gremio e Gymnasio* constituindo uma nova sociedade de educação physica, instrucção e recreio denominada *Gremio Gymnasio*.

ART.º 2.º—O *Gremio Gymnasio* tem por fim a instrucção pelos jornaes, bibliotheca e conferencias, proporcionar a todos os socios o maior numero de distracções admittidas em boa sociedade, promovendo tambem a educação physica dos associados por meio de gymnastica, para o que lhe fica facultada a manutenção e criação de secções especiaes de esgrima, velocipedia, jogos de campo, passeios e regatas na ria, e todas as demais, que dimanam da indole d'esta Associação.

ART.º 3.º—Constituem a Associação os actuaes socios dos dois indicados clubs e todos os individuos que, de futuro, forem admittidos como socios, em conformidade dos presentes estatutos.

CAPITULO II

Dos socios

ART.º 4.º—Os socios dividem-se em quatro classes: effectivos, familiares, extraordinarios e honorarios.

§ 1.º Os socios effectivos pagarão a quota mensal de 500 reis, e 20000 reis de joia no acto da sua admissão, podendo satisfazer a mesma joia em quatro prestações mensaes de 500 reis cada uma.

§ 2.º Como socios familiares, serão admittidos todos os individuos que, sendo filhos, tutelados ou commensaes de socios effectivos e não tendo posição estabelecida, desejarem frequentar a Associação e estiverem nas condições do art.º 8.º, sujeitando-se ao pagamento de metade da quota mensal correspondente á cathegoria de socio effectivo, com dispensa de joia.

§ 3.º Os socios extraordinarios, pagarão adeantadamente a annuidade de 10500 reis, reportando-se sempre para este effeito a admissão a 1 de janeiro ou a 1 de julho, conforme esta tiver logar no primeiro ou segundo semestre do anno civil, e só podem sel-o os individuos com residencia fora da cidade.

§ 4.º Serão considerados socios honorarios os individuos que, depois da approvação official dos presentes estatutos, prestarem serviços relevantes á Associação e forem eleitos para esta cathegoria em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, ficando dispensados do pagamento de quotas, annuidades ou joias.

ART.º 5.º—Quando, por necessidade da boa administração financeira da casa, a Direcção entenda ser urgente o levantamento das joias e da quota mensal dos socios effectivos e familiares, fica auctorizada, sem previa approvação da Assembleia Geral, a determinar

esse levantamento até ao limite maximo de 2500 reis para as joias e de 10000 reis para as quotas.

ART.º 6.º—O socio familiar logo que tenha posição estabelecida, entrará na classe de socio effectivo, pagando apenas metade da joia estabelecida para esta classe, quando tenha pertencido á Associação por mais de seis mezes consecutivos.

ART.º 7.º—O socio extraordinario que desejar passar á classe de effectivo, fica dispensado do pagamento da joia quando tenha pago uma annuidade pelo menos.

ART.º 8.º—Para ser admittido socio de qualquer das classes, deve o candidato pela sua posição, comportamento, educação moral e litteraria ser julgado nas condições de fazer parte da Associação.

ART.º 9.º—As propostas para a admissão de qualquer socio devem mencionar: o nome, idade, residencia, profissão do proposto e a assignatura do proponente.

§ 1.º Se o proposto tiver menos de 18 annos, só poderá ser admittido como socio, com licença previa de seus paes ou tutores.

§ 2.º Estas propostas serão affixadas durante cinco dias n'uma das salas, findos os quaes a Direcção, secretamente, resolverá a admissão ou exclusão em vista das declarações fundamentadas, que os socios apresentarem.

§ 3.º Das deliberações da Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral no praso de quinze dias.

ART.º 10.º—O individuo regeitado para socio só poderá ser novamente proposto depois de passado um anno.

ART.º 11.º—Elimina o pagamento da mensalidade

a participação por escripto da ausencia provada d'esta cidade por tempo superior a trez mezes.

ART.º 12.º—A proposta para a admissão de socio de qualquer classe é attribuição exclusiva dos socios effectivos, havendo recurso para a Assembleia Geral no caso de regeição da proposta pela Direcção.

ART.º 13.º—Todos os socios, salvo o previsto no art.º 15.º, teem direito:

1.º a frequentar as salas da gymnastica ; leitura e secções especiaes;

2.º a ser leccionados em todas as classes;

3.º a apresentar qualquer individuo durante oito dias quando elle não resida em Aveiro;

4.º a tomar parte em qualquer diversão quando não estejam em atrazo de mais d'uma quota.

ART.º 14.º—Só os socios effectivos que não estejam nos casos do art.º 15.º gosam mais das seguintes regalias:

1.º votar nas Assembleias Geraes;

2.º discutir nas mesmas reuniões;

3.º ser eleito para qualquer cargo;

4.º requerer a convocação da Assembleia Geral;

5.º propôr socios.

ART.º 15.º—Os socios menores de 18 annos não podem:

1.º votar;

2.º desempenhar cargos;

3.º discutir nas reuniões;

4.º propôr socios.

ART.º 16.º—Todos os socios effectivos e familiares são obrigados ao pagamento da sua quota mensal nos primeiros oito dias de cada mez, para o que lhes será apresentado o competente recibo, assignado pelo Thesoureiro da Direcção

ART.º 17.º—Os socios que por qualquer motivo não quizerem continuar a pertencer á Associação, deverão communicar-o por escripto ao Secretario da Direcção.

§ 1.º Todo o socio que se despedir da Associação sem motivo justificado poderá novamente ser admittido como socio, sendo para esse fim considerado como estranho á Associação.

§ 2.º Todo o socio que se houver despedido por motivos justificados, poderá tornar a ser admittido como socio logo que findem as circumstancias que motivaram a despedida, sendo dispensado do pagamento de joia.

§ 3.º Pertence á Direcção deliberar se sim ou não é justificado o motivo que qualquer socio allegar para se despedir da Associação, havendo contudo recurso d'esta deliberação para a Assembleia Geral, nos termos do § 3.º do art.º 9.º

ART.º 18.º—Os socios effectivos são obrigados a acceitar os cargos para que forem eleitos em conformidade com estes estatutos, e só os poderão recusar quando em eleição successiva ou com impedimento julgado legitimo pela Assembleia Geral.

CAPITULO III

Da Assembleia Geral e Eleições

ART.º 19.º—A Assembleia Geral é a reunião de todos os socios effectivos e n'ella residem todos os poderes da Associação, em harmonia com os presentes estatutos.

ART.º 20.º—A Assembleia Geral reunir-se-ha ordinariamente duas vezes cada anno: a primeira até ao dia 15 de janeiro para apresentação e discussão de con-

tas da Direcção cessante, e a segunda de 15 a 31 de dezembro para a eleição dos corpos gerentes, que hão de funcionar no anno immediato.

ART.º 21.º—A Assembleia Geral julga-se constituída logo que estejam presentes metade e mais um dos socios effectivos inscriptos no respectivo livro de registo.

§ 1.º Quando a Assembleia Geral não poder constituir-se em numero legal, nos termos d'este artigo, marcará o Presidente novo dia para a reunião, em que poderá funcionar com qualquer numero de socios effectivos, que se acharem presentes.

§ 2.º Todas as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria dos socios effectivos presentes, com a excepção das designadas no art.º 48.º

ART.º 22.º—A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando a Direcção o julgue necessario ou quando a convocação seja requerida ao Presidente d'aquella por dez ou mais socios effectivos, expondo desde logo o assumpto sobre que desejam que se resolva.

ART.º 23.º—Em qualquer das duas reuniões ordinarias a que se refere o artigo 20.º podem discutir-se todos os assumptos, que essencialmente digam respeito á administração e progresso d'esta Associação.

ART.º 24.º—A Assembleia Geral, quando reunida em sessão extraordinaria, só poderá deliberar sobre o assumpto para que foi convocada.

ART.º 25.º—A convocação para a reunião da Assembleia Geral deverá sempre ser feita por convite pessoal a cada um dos socios de que ella se compõe.

ART.º 26.º—A meza da Assembleia Geral será composta de um Presidente ou Vice-presidente e de dois Secretarios.

ART.º 27.º—Na falta do Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral, presidirá ás suas sessões o Presidente da Direcção; e na falta ainda d'este, qualquer socio eleito na occasião pela Assembleia para esse fim.

ART.º 28.º—As eleições dos corpos gerentes, de que trata o art.º 20.º, serão feitas por escrutinio secreto, devendo as listas para a mesa da Assembleia Geral conter, nos termos do art.º 26.º, quatro nomes; as da Direcção, em conformidade com o art.º 29.º, seis nomes; e a do Conselho Fiscal, de harmonia com o art.º 37.º, trez nomes.

CAPITULO IV

Da Direcção

ART.º 29.º—Para a gerencia e administração da Associação, haverá uma Direcção eleita dentre os socios effectivos em Assembleia Geral, e será composta de um Presidente, um Secretario, trez Directores e um Thesoureiro, os quaes regularão entre si o regimen interno e externo da Associação, de modo que a administração esteja sempre a cargo d'um dos Directores, revesando-se convenientemente.

ART.º 30.º—Quando a qualquer dos corpos gerentes da Associação falte a maioria dos seus membros por ausencia demorada ou outra causa qualquer que os impossibilite de comparecer na Associação, deverá esse corpo gerente julgar-se inhabilitado para poder funcionar, e será convocada a Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

ART.º 31.º—A Direcção é responsavel pelo pagamento das quotas ou quaesquer outras dividas dos socios, quando não mostre haver cumprido o que a este

respeito dispõem os presentes estatutos e os regulamentos posteriores em vigor.

ART.º 32.º — A' Direcção incumbê:

1.º Prover á boa administração e regimen economico da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o disposto n'estes estatutos e regulamentos.

2.º Admittir novos socios segundo as formalidades e condições prescriptas n'estes estatutos.

3.º Regular o numero e serviço dos bailes ou reuniões de familias, segundo as forças economicas da Associação, e fixar os dias em que devem ter lugar.

4.º Por essa occasião, e se o julgar conveniente, fazer convites a familias estranhas á Associação quando não tenham na localidade chefe que as represente.

5.º Nomear d'entre os socios effectivos, directores extraordinarios para a coadjuvarem quando o julgar necessario.

6.º Formar no fim de cada anno o relatorio da sua gerencia e confeccionar a conta geral da receita e despeza da Associação, para ser examinada pelo Conselho Fiscal, e apresentada depois á Assembleia Geral.

7.º Patentear, sempre que lhe sejam pedidos, os livros da conta corrente da receita e despeza da Associação.

8.º Assignar os jornaes noticiosos, litterarios ou scientificos, dotar a bibliotheca com os livros que entender convenientes e promover conferencias instructivas.

9.º Poderá proceder á confecção dos regulamentos necesarios para a bõa ordem e marcha regular no desempenho dos fins a que a Associação se propõe.

ART.º 33.º — Ao Presidente da Direcção compete:

1.º Convocar a reunião da Direcção todas as vezes que o julgue necessario.

2.º Regular os trabalhos e ordem das sessões da Direcção.

3.º Numerar e rubricar todos os livros da contabilidade e escripturação.

4.º Superintender sobre o cumprimento dos diversos encargos da Associação.

§ UNICO.—O Presidente da Direcção tem voto de qualidade, sempre que haja empate.

ART.º 34.º—Fica a cargo do Secretario:

1.º Todo o trabalho de expediente e escripturação.

2.º A confecção do relatorio e contas de que trata o art.º 32.º

3.º A inscripção dos socios nos respectivos livros.

4.º Participar aos socios os dias em que hajam de ter logar os bailes ou reuniões de familias.

5.º Organisar o inventario dos moveis e mais pertenças da Associação.

6.º Processar dentro dos primeiros oito dias de cada mez os recibos das mensalidades ou annuidades dos socios, fazel-os assignar pelo Thesoureiro e mandar proceder á sua cobrança.

ART.º 35.º—Compete ao Thesoureiro receber todos os rendimentos da Associação, qualquer que seja a sua procedencia, e pagar as despezas que forem ordenadas pela Direcção e com o respectivo visto do Presidente, sendo pessoalmente responsavel por todas as quantias que lhe forem confiadas e devendo no fim de cada mez apresentar á Direcção um pequeno balancete das sommas, que houver recebido e dispendido durante o mez anterior.

ART.º 36.º—Ao Director do dia compete:

1.º Dirigir todo o serviço interno da casa da Associação.

2.º Receber os apresentados e fazer inscrever o seu nome no livro competente.

3.º Manter a policia e boa ordem nas salas da Associação, reprimindo todas as infracções d'estes estatutos e regulamentos em vigôr, e vigiar que o mordomo e mais creados da casa cumpram o seu dever e acatem as ordens que lhes forem dadas.

ART.º 37.º—Para que sejam validas todas as resoluções da Direcção é indispensavel que á sessão em que ellas se tomem estejam presentes quatro, pelo menos, dos seus membros.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

ART.º 38.º — Juntamente com a Direcção será igualmente eleito um Conselho Fiscal composto de trez membros, para examinar o relatorio e contas da Direcção e dar sobre ellas o seu parecer á Assembleia Geral.

§ 1.º Para os effeitos d'este artigo é obrigada a Direcção a enviar ao Conselho Fiscal o relatorio e a conta da sua gerencia de que trata o art.º 20.º, dentro de oito dias depois de findo o praso d'esta.

§ 2.º Findo que seja este praso, estarão patentes no Gabinete da Direcção as referidas contas, afim de poderem ser examinadas pelos socios da Associação.

CAPITULO VI

Das Secções

ART.º 39.º—As secções a que se refere o art.º 2.º poderão ser installadas pela Direcção, ou por iniciativa propria ou a requerimento assignado por mais de

seis socios effectivos não comprehendidos no art.º 15.º

ART.º 40.º—Cada secção poderá ter um regulamento especial, por ella elaborado e approvedo pela Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

ART.º 41.º—Poderão as secções organizar diversões publicas que lhe sejam privativas, quando d'ellas não provenha encargo financeiro para o *Gremio Gymnasio*, mas previamente auctorisadas pela Direcção.

CAPITULO VII

Dos bailes e reuniões de familias

ART.º 42.º—Sempre que a Direcção se julgar habilitada com fundos necessarios, ou logo que lhe seja requerido por dez socios effectivos que tomem sobre si o encargo de toda a despeza, dar-se-hão bailes ou reuniões de familias, extraordinarias, nas salas da Associação.

§ UNICO—Por qualquer dos modos que tenham logar os bailes ou reuniões designadas n'este artigo, será cumprido o disposto no n.º 3 do art.º 32.º

ART.º 43.º—Uma vez cada mez e no dia que pela Direcção fôr designado, facultar-se-ha o salão da Associação para a reunião das familias dos socios que allí queiram comparecer e entreter-se a dançar, fazer musica, recitar ou em qualquer outro passatempo admittido na boa sociedade.

§ 1.º A Associação contribue para as reuniões designadas n'este artigo, apenas com as despesas das luzes necessarias para a illuminação regular de todas as salas.

§ 2.º O Director do dia providenciará para que estas reuniões tenham sempre logar na melhor ordem.

CAPITULO VIII

Das penalidades

ART.º 44.º—O socio que infringir os presentes estatutos ou qualquer dos regulamentos da casa, fica sujeito a ser advertido pelo Director do dia, e, segundo a gravidade do caso, suspenso pela Direcção dos direitos de socio, até que a Assembleia Geral delibere se sim ou não convem que seja expulso da Associação.

ART.º 45.º—A pena de expulsão é obrigatoria e applicavel aos socios:

1.º) que praticarem actos criminosos ou reprehensivos, tornando-se indignos de pertencerem á Associação;

2.º) que estejam em debito de mais de duas mensalidades sendo socios effectivos ou familiares, e d'uma annuidade sendo extraordinarios, não havendo caso de força maior que justifique este facto.

§ 1.º Quando a respeito d'algun socio se derem as circumstancias indicadas, o Presidente da Direcção, previamente informado pelo secretario, avisal-o-ha por escripto, prevenindo-o de que lhe vae ser imposta a pena marcada no estatuto, se elle não satisfizer a importancia em divida no praso de quinze dias, findos os quaes será riscado de socio em sessão da Direcção, não tendo effectuado o pagamento.

§ 2.º No relatorio da sua gerencia, a Direcção dará conta á Assembleia Geral dos socios que tiverem incorrido na pena d'este artigo.

ART.º 46.º—Os individuos expulsos não poderão ser readmittidos.

§ UNICO.—Exceptuam-se os que, por virtude do n.º 2 do artigo antecedente, o tenham sido pela primeira vez; mas n'estas condições considerar-se-hão como

extranhos, para o effeito da readmissão, tendo de pagar nova joia e de satisfazer as mensalidades ou annuidades em divida, observando-se em caso de reincidencia a regra geral do presente artigo.

CAPITULO IX

Disposições geraes

ART.º 47.º—São expressamente prohibidas as discussões politicas e religiosas dentro das salas da Associação.

ART.º 48.º—A dissolução d'esta Associação só poderá ter logar por votação nominal em Assembleia Geral, composta de dois terços, pelo menos, do numero dos socios effectivos, que n'essa occasião se achem inscriptos como taes, e se o numero dos que a votarem representar mais de metade do numero total d'esses socios.

ART.º 49.º—Resolvida e approvada a dissolução d'esta Associação, serão todos os seus haveres vendidos em hasta publica, applicando-se o producto á liquidação de contas e o saldo livre a um acto de beneficencia e caridade á escolha da Assembleia Geral. (*)

ART.º 50.º—No caso de fusão ou incorporação do *Gremio Gymnasio* com outra Associação, congenere, os haveres d'aquelle passarão a fazer parte da dotação na nova Sociedade, e para que a mesma fusão seja resolvida e approvada observar-se-ha igualmente o preceito do art.º 48.º

Aveiro, 19 de Março de 1902.

(*) Vide a fl. 19 condição communicada em officio do Ministerio do Reino, Direcção Geral da Administração Politica e Civil, accete pela Assembleia Geral, em sessão de 2 de junho de 1902.

Antonio Augusto Duarte Silva
José Libertador Ferraz d' Azevedo
Adrianno Pessa
Carlos Baptista Gonçalves Guimarães
Barão do Cadoro (Carlos)
José Maria Rodrigues da Silva
D. Miguel de Alarcão
Manoel Lopes d' Almeida
Jayme de Magalhães Lima
Antonio da Cunha Pereira
Ricardo Pereira Campos
João da Maia Romão
João Maria de Pinho Dias Santhiago
Antonio de Castro
Manoel Lourenço Dias
Domingos José dos Santos Leite
João Marques da Cunha
João de Moraes Machado
Jayme Duarte Silva
José Rodrigues Soares
João Augusto Regalla
Antonio Maria Pereira de Sousa
Julio Claro Peixoto
Eduardo Augusto Vieira
Jorge d' Eça. F. da Gama Lobo
Julio Angelo Borges Cabral
Augusto Garcia
José Maria Pereira do Couto Brandão
Joaquim Ferreira Rés
Alexandre José Corrêa
Alfredo Esteves
Jeronymo Baptista Coelho
Alfredo Cesar de Brito
Antonio Ferreira da Encarnação Junior

Francisco Augusto da Fonseca Regalla
Armando da Cunha Azevedo
Firmino de Vilhena
Alfredo A. de Lima Castro
Carlos da Silva Mello Guimarães
Armando de Castro Regalla
Affonso P. de Vasconcellos Sampaio e Mello
Mario Augusto de Sousa Dias
Raul da Motta
Silverio Augusto Barbosa de Magalhães
Duarte Ferreira Pinto Basto
Alberto Catalá
Carlos Augusto Domingues Guerra
Alberto da Cunha Azevedo
Jacintillo Agapito Rebocho
Lino da Silva Marques
Domingos Pereira Campos
José da Fonseca Prat
Padre Lourenço da Silva Salgueiro
Ignacio Cabral da Costa Pessoa
Antonio Augusto de Moraes e Silva



João Feio Soares d'Azevedo, Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Secretario Geral do Governo Civil do districto d'Aveiro, servindo de Governador Civil, no impedimento do respectivo, etc.

Vistos e examinados os estatutos do "Gremio Gymnasio., com séde na cidade de Aveiro;—e Considerando que os mesmos estatutos se acham regularmente organizados e que as suas disposições não contrariam as leis do Reino;—Usando da faculdade que me concede o n.º 8 do artigo 252 do codi-go administrativo, e tendo ouvido previamente a Comissão Districtal, com cujo voto unanime me conformei;—Approvo para os devidos effeitos os referidos estatutos, que foram acceites e se acham assignados pela maioria dos respectivos socios.

Em vista do que ordeno a todas as auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este pertença ou venha a pertencer, que indo este por mim assignado e sellado com o sello d'este Governo Civil, e os sobreditos estatutos numerados e rubricados pelo official d'esta secretaria—Manoel Maria da Rocha Madail—servindo de Secretario Geral no impedimento do respectivo, o cumpram e guardem como n'elle se contém e declara.

O thesoureiro do referido Club pagará previamente na recebedoria do concelho d'esta cidade a quantia de 40\$365 reis de direitos de mercê, emolumentos de secretaria d'Estado, sello, addicionaes e imposto extraordinario de 5 %₁₀₀, e ainda a de reis 1\$000 por lei de 4 de julho de 1889, conforme as guias entregues.

Dado e passado no Governo Civil d'Aveiro, sob o sello do mesmo, em 16 de maio de 1902.

João Feio Soares d'Azevedo

Copia—Ministerio do Reino, Direcção Geral de Administração Política e Civil, 2.^a Repartição, L.^o 60. N.^o 611.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Para os devidos effeitos communico a V. Ex.^a que pelo Ex.^{mo} Ministro do Reino foi resolvido, nos termos do artigo 257 § 1.^o do codigo administrativo, que seja revogada a approvação concedida aos estatutos do Gremio e Gymnasio d'Aveiro na parte relativa ao artigo 49.^o dos mesmos estatutos por ser incompativel com o disposto no artigo 36.^o do codigo civil, em cujos termos os espolios das collectividades comprehendidos no artigo 32.^o do citado codigo, devem ser encorporados na fazenda publica, como se advertiu na Portaria de 3 de janeiro de 1899 e nos despachos publicados a paginas 446, 499 e 572 do Vol. 13 do «Anuario» d'esta direcção geral. Deus Guarde a V. Ex.^a Secretaria do Reino, 22 de maio de 1902. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador Civil do Districto d'Aveiro. Arthur Ferevereiro. Está conforme. Secretario do Governo Civil de Aveiro, 24 de maio de 1902. O Secretario Geral, João Feio S. d'Azvedo.

Está conforme.

Secretaria da Administração do concelho d'Aveiro,
26 de maio de 1902.

O Secretario,

Francisco da Silva Carvão

(Já lá vai, coisa -
do!...)